



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

terça-feira, 25 de janeiro de 2022

Ano XII - Edição nº 01651 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
07EF2C2EAB84679B53CD30369AE822E2

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 009, DE 24 DE JANEIRO DE 2022 - "Institui membros da Comissão Julgadora do Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências".
- DECRETO Nº 010 /2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022 - Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 36/2020.
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138-2021 PP 026-2021.
- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028-2018 IL 004-2018.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 138-2021- PP 026-2021
- - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 022/2021.
  - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 023.2021.
  - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 067.2021.
  - 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 147.2021.
  - 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 025.2019.
  - 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO 029.2018.
  - 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO 030.2018.
  - 6º TERMO ADITIVO - CONTRATO 043.2017.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026-2021- PP 038-2021
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127-2021- IL 005-2021.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131-2021- IL 006-2021.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133-2021- IL 007 -2021
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135-2021- IL 008-2021
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156-2021- TP 002-2021.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324-2021- PP 030-2021.
- CONTRATOS Nº 365/2021, 366/2021, 367/2021 e 368/2021.
- CONTRATO Nº 025/2022 - TOMODA DE PREÇOS Nº. 013/2021.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 009, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui membros da Comissão Julgadora do Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê que o hino é um dos símbolos municipais, devendo este representar a cultura e história do Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** a importância de definir o Hino que represente o Município de Boa Vista do Tupim, descrevendo, através da composição, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos, culturais e sociais do Município que identificam a cidade de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** a magnitude de construir um hino cuja letra retrate o sentimento de bairrismo, pertencimento, e amor pelo Município de Boa Vista do Tupim, reafirmando, por meio da composição, a importância da preservação das suas tradições, valores, arte, cultura, belezas naturais, saberes populares, seu povo e história;

**CONSIDERANDO** a relevância de apresentar à sociedade tupinense um hino oficial que possa representar e promover o município passando este a integrar o conjunto dos símbolos municipais;

**CONSIDERANDO** estimular o senso cívico e a autoestima da população autóctone, promovendo a participação e o envolvimento dos munícipes no processo de criação do hino oficial;

**CONSIDERANDO** instigar as potencialidades e os talentos locais para a criação artística, valorizando os sentimentos de cidadania, nativismo, afeto e reverência por Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 9.6, do Edital de Concurso Público nº

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



001/2022, que determina a composição da Comissão Julgadora do Concurso Público para a escolha do Hino Oficial do Município de Boa Vista do Tupim, que será composta por 09 (nove) membros.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Julgadora do Concurso Público para a escolha do Hino do Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

- O Diretor de Cultura do Município de Boa Vista do Tupim:

Weldon Costa Bintecourt, inscrito no CPF sob o nº 066.015.048- 40;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim:

1 - Vespasiano Delenzotte Pimentel de Sá, inscrito no CPF sob o nº 676.842.895-00;

- 01 (um) representante do Poder Legislativo:

1 - João Itajair Alves de Aragão, inscrito no CPF sob o nº 376.115.775-49;

- 02 (dois) representantes de notório conhecimento musical que saibam ler partituras:

1- Nilton de Azevedo Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 04964424570.

2- Celso José Rodrigues Benedito, inscrito no CPF sob o nº 629032926-04.

- 01 (um) representante da sociedade civil que conheça profundamente a história do Município de Boa Vista do Tupim:

1 - Maria Isauri Santa Barbara Queiroz, inscrita no CPF sob o nº 518.710.925-15.

- 03 (três) representantes da sociedade civil:

1- Ailla Igaíara Pedreira Oliveira Barreto, inscrito no CPF sob o nº 797.310.585-91.

2- Uilliams Ramon de Almeida Santos, inscrito no CPF sob o nº 007.265.415-59

3- Roquelino dos Santos Lomes, inscrito no CPF sob o nº 041.889.745-08.

**Parágrafo único.** Caberá ao Diretor de Cultura do Município de Boa Vista do

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Tupim responder pela presidência da comissão julgadora.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Julgadora:

- a) Recepcionar as inscrições encaminhadas pela comissão organizadora, zelando pelo sigilo das propostas;
- b) Reunir-se conforme calendário de encontros apresentados pelo presidente;
- c) Deliberar coletivamente acerca do hino vencedor, devolvendo à comissão organizadora o material recebido, bem como ata de reunião onde informe a proposta vencedora, detalhando a letra do hino vencedor, número de inscrição do candidato e seu CPF.

**Art. 4º.** As deliberações tomadas pela comissão julgadora terão validade se atendido o quórum mínimo de 50% mais um dos integrantes.

**§1º.** A forma de deliberação será sempre a de maioria simples dos presentes aos encontros.

**§2º.** O presidente da Comissão Julgadora pode solicitar a substituição do membro que ausentar-se a mais de um encontro, sem prévia justificativa.

**§3º.** As deliberações da comissão julgadora têm caráter sigiloso, sujeitando o infrator às penalidades legais.

**§4º.** Aos integrantes da Comissão Julgadora é vedada qualquer remuneração, devendo ser considerado múnus público o desempenho de suas atividades.

**§5º.** Os integrantes da Comissão julgadora não poderão participar do concurso, assim como seus parentes o até o 2º grau, por consanguinidade.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim - BA, 24 de janeiro de 2022.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº 010/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 36/2020.**

O Senhor **HELDER LOPES CAMPOS**, Prefeito do Município de Boa Vista do Tupim, localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas e alto índice pluviométrico entre o período de julho de 2021 a janeiro de 2022 causaram desastres no município, bem como afetaram as lavouras e o desenvolvimento vegetativo das plantas, e conseqüentemente reduziu a qualidade da água consumida pela população residente da zona rural do município com área de 2.629,82km²;

**CONSIDERANDO** que persistem os efeitos em relação a perda de lavoura nos últimos seis meses estende a este, além da falta de água potável para o consumo das famílias no meio rural;

**CONSIDERANDO** que houve chuvas ocorridas no município, durante os últimos seis (06) meses de 2022, porém, sem condições de uso humano, trazendo aos cofres públicos municipais despesas com o auxílio de carros-pipas, sendo ainda insuficiente para atender a população afetada;

**CONSIDERANDO** ainda que o Município não tem condições orçamentária de arcar com as despesas para limpeza total de aguadas dificultando, porém, armazenamento de água potável;

**CONSIDERANDO** que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil (**COMDEC**), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 36/2020.**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Defesa Civil, para facilitar as ações de assistência a população afetada pela estiagem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA**, em  
24 de janeiro 2022.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**ROBERICO SOUSA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 232/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2021**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2021 para prorrogação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.111.304/0001-30, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1084, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.076-380, neste ato representado pelo Sr. **Tarcízio Bastos de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 14.454.523-32, com CPF nº 049.009.025-78, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 01 de abril de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 138/2021 firmado pelas partes em 01 de abril de 2021, originário do Pregão Presencial nº 026/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, em diversas especialidades médicas e áreas afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Termo Aditivo será de 09 (nove) meses, contados a partir do encerramento do Segundo Termo Aditivo, ou seja, **01 de janeiro de 2022 à 30 de setembro de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de **R\$ 4.461.217,35 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)** divididos em 09 (nove) parcelas mensais no valor estimado de R\$ 495.690,81 (Quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

## CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujos pagamentos serão realizados de acordo com a quantidade de serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Município.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.10.02 2032 3390.39.00 FUNTE 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2029 33.90.39.00 FUNTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2039 33.90.39.00 FUNTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ENFR. DA EME.DE SAÚDE NACIONAL-CORONAVÍRUS (COVID-19) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2038 33.90.39.00 FUNTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2033 33.90.39.00 FUNTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
02.10.02 2037 33.90.39.00 FUNTE 14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato nº. 138/2021, originário do processo licitatório de Pregão Presencial nº 026/2021, que não foram alteradas por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

UNIBRASIL SAÚDE  
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE  
CNPJ nº. 14.111.304/0001-30  
Tarcízio Bastos de Souza  
CPF nº 049.009.025-78

Testemunhas:

1 Wimozlandia dos Mercês Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Joni de Souza Silva

CPF: 01.86.77745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 230/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2018 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SGC SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **SGC SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, CNPJ nº. 07.394.373/0001-33, estabelecida à Av. Portal Beira Rio, nº. 384, Empresarial Multi Center, Sala 104, Centro, Lauro de Freitas-Ba, Cep: 42.700-000, neste ato, representada pela Sr.<sup>a</sup> **Ana Angélica Gonçalves Gomes Soares**, brasileira, Casada, CPF n.º 581.778.415-72, residente e domiciliado à Praça Padre Bráulio Seixas, nº. 38, Casa, Centro, São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 12 de janeiro de 2018, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 028/2018 firmado pelas partes em 12 de janeiro de 2018, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2018, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços na área de gestão de saúde com ênfase na elaboração de projetos para capitação de recursos e reorganização dos serviços administrativos e financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, de interesse da Contratante, junto ao Fundo Municipal de Saúde do município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, ou seja, de **01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02

**CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Ulson Gustavo Mendes Macedo*  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANA ANGELICA GONCALVES GOMES SOARES:58177841572  
Anulado digitalmente por ANA ANGELICA GONCALVES GOMES SOARES:58177841572  
 CPF: 070.174.765-06  
 Assinado em 2022/01/25 às 15:19:25  
 Revoked: Em nome de outro titular do documento

**SGC SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**  
**CNPJ nº 07.394.373/0001-33**  
**Ana Angélica Gonçalves Gomes Soares**  
**CPF n.º 581.778.415-72**

**TESTEMUNHAS**

1 Dinorlandia dos Mundos Souza  
 CPF: 070.174.765-06

2 Jhone de Souza Silva  
 CPF: 058677845-00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



27

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2021

**SEGUNDO TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO DO  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 138/2021**

Segundo Termo Aditivo para Supressão do Contrato Nº 138/2021 de prestação de serviços com profissionais nas diversas áreas de saúde do setor público municipal de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, conforme segue:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIBRASIL SAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.111.304/0001-30, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, nº 1084, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.076-380, neste momento representado pelo Sr. **Tarcizio Bastos de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 14.454.523-32, com CPF nº 049.009.025-78, neste ato denominado **CONTRATADO**, acordam e justam firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, com fulcro no Art. 57, *caput*, da Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 220/2021, originário do Pregão Presencial nº 026/2021 atuando para este fim, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação a Lei 8.666/93, ao estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento;

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 138/2021, originário do Pregão Presencial nº 026/2021, sujeitando-se às partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a redução do prazo de vigência da contratação, antecipando seu termo final para o dia **31 de dezembro de 2021**, e se constitui em motivo que independente da vontade ou ingerência das partes contratantes intimamente ligado à natureza dos serviços e a necessidade de adequação do prazo ao que diz a norma legal e a necessidade do serviço, sem olvidar a adequação do interesse público, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 026/2021 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de saúde para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município em diversas especialidades médicas e área afins, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**CLÁUSULA SEGUNDA - SUPRESSÃO DO PRAZO DE VIGENCIA**

Pelo presente termo aditivo de supressão, fica reduzida a vigência do contrato em 03 (três) meses, passando a vigência final para o dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO PARA SUPRESSÃO**

Em virtude das supressões decorrentes do presente termo, o valor global consolidado do contrato inicial passa a ser de **R\$ 4.461.217,35 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)**, que corresponde ao valor total do contrato inicial e seu Primeiro Termo aditivo, subtraindo a supressão referida, ou seja, R\$ 5.970.735,60 (cinco milhões, novecentos e setenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) menos R\$ 1.509.518,25 (um milhão, quinhentos e nove mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Deverá ser providenciada a anulação parcial dos valores apropriados nas respectivas dotações orçamentárias referendadas no contrato inicial.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente Termo aditivo para Supressão, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projete seus legais efeitos.

Boa Vista do Tupim, 10 de dezembro de 2021.

*Heider Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

*Wilson Gustavo Mendes Macedo*  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

*Tarcizio Bastos de Souza*  
Unibrasil Saúde – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde  
CNPJ nº 14.111.304/0001-30  
Tarcizio Bastos de Souza  
CPF nº 049.009.025-78

Testemunhas:

Nome: *Dionelanda dos M. Souza*

CPF nº *070.174.765-06*

Nome: *Jome de Souza Lima*

CPF nº *018677745-00*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 237/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2021 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 26.610.999/0001-84**, estabelecida à Rua Antônio Otaviano Dourado nº 433 – Centro – Irecê – Bahia CEP 44.900-000, representada por seu sócio administrador, Sr. **Rafael Fernandes Matias**, OAB/BA 33.889, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 04 de janeiro de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 022/2021 firmado pelas partes em 04 de janeiro de 2021, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada na área do Direito Administrativo Municipal, especificamente em licitações, contratos, dispensas e inexigências para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do Contrato inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 100.800,00 (Cem mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 FONTE 00

**CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

*[Handwritten Signature]*  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

*[Handwritten Signature]*  
 RAFAEL FERNANDES MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 Rafael Fernandes Matias  
 Sócio Administrador

## TESTEMUNHAS

1 Dimerlandia dos Múrcios Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Jome de Souza Silva

CPF: 018677745.00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 229/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021 para renovação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – EPP**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA – EPP, CNPJ nº. 34.342.147/0001-81**, estabelecida à Rua Minas Gerais, 229, Sala 301, Pituba, Salvador, BA, representada por seu sócio administrador, Sr. Alvaro Augusto Pereira de Souza, brasileiro, empresário, domiciliado em Salvador-BA, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 04 de janeiro de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 023/2021 firmado pelas partes em 04 de janeiro de 2021, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, estando válido até 31 de dezembro de 2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do município de Boa Vista do Tupim.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência do contrato inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT MENSAL	VALOR TOTAL
01	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para a Secretaria Municipal de Administração	Parcela	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
02	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Saúde	Parcela	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
03	Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira para o Fundo Municipal de Assistência Social	Parcela	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 FONTE 02

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASST. SOCIAL E PROMOÇÃO DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2047 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 FONTE 00

**CLAUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

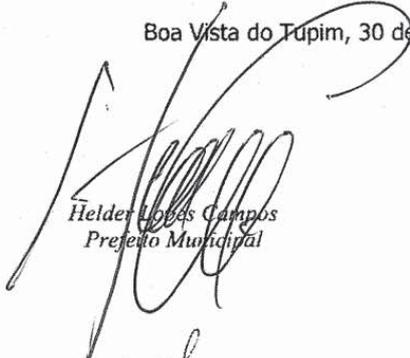


Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato nº. 023/2021, originário do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

  
Helder Lobos Campos  
Prefeito Municipal

  
ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA  
Alvaro Augusto Pereira de Souza  
Sócio Administrador

## TESTEMUNHAS

1 Winstonlandy dos Murtos Souza

CPF: 070.174.265-06

2 João de Souza Lima

CPF: 018679745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2021 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA LTDA EPP**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Mercoplan Consultoria, Planejamento e Capacitação Técnica Ltda EPP**, CNPJ nº. 01.719.089/0001-03, com sede na cidade de Brasília - DF, no SRTV Norte, Quadra 701, Ala B, Sala 509, Ed. Centro Empresarial Norte, Asa Norte, CEP: 70.719-903, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Manoel de Moura Vasconcelos**, portador do CPF nº 397.011.905-72 e RG nº 02.451.322-95 – SSP/BA, domiciliado no Setor SCEN, Trecho 01, Conjunto 36, Lote 24, Bloco E, Apartamento 211, Condomínio Complexo Ilhas do Lago, CEP: 70.800-904, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 02 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 067/2021 firmado pelas partes em 02 de fevereiro de 2021, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria na elaboração de planos e projetos do município junto a instituições federais, com estudos técnicos, providências e orientações a serem adotadas dos processos e projetos em andamento em Brasília/DF, com suporte permanente sobre planos de governo que possam interferir nos interesses do município e digitalização e gerenciamentos de documentos relacionados a Brasília, promovendo meios para facilmente gerar, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 11 (onze) meses, contados a partir do encerramento do Contrato inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2022 a 30 de novembro de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)**, divididos em 11 (onze) parcelas de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
FONTE 00

## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.  
Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E  
CAPACITAÇÃO TÉCNICA LTDA EPP  
CNPJ nº. 01.719.089/0001-03  
Manoel de Moura Vasconcelos  
CPF nº 397.011.905-72

## TESTEMUNHAS

1 Rimarlinda dos Múrcios Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Janete de Souza Silva

CPF: 012677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 241/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021 para prorrogação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **COOPRESTASE - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **COOPRESTASE - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS**, CNPJ nº. 29.267.870/0001-03, estabelecida à Rua Manoel Vaz Sampaio, nº. 239, Bairro Jardim das Palmeiras, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, neste ato, representada pelos Srs. **Vanilton Bruno Araújo**, Diretor Presidente, portador do CPF nº. 950.303.015-34 e **Allana Keyla Rodrigues da Silva**, Diretora Secretária, portadora do CPF nº. 035.296.985-71, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 147/2021, originário do Pregão Presencial nº 028/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços com profissionais nas diversas áreas do setor público municipal de Boa Vista do Tupim.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Termo Aditivo será de 07 (sete) meses, contados a partir do término do contrato inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2022 à 31 de julho de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de **R\$ 1.732.401,44** (Um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 07 (sete) parcelas mensais com valor estimado de R\$ 247.485,92 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

## CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 01	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 04	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 19	
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2021	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC.MUN.DE ORDEM PÚBLICA
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 00	

## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



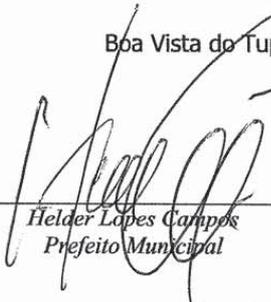
25

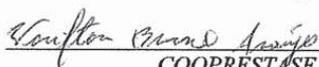
Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vols de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

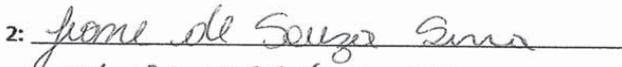
  
 \_\_\_\_\_  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 \_\_\_\_\_  
 COOPRESTASE  
 COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS  
 Vanilton Bruno Araújo  
 CPF nº. 950.303.015-34  
 Diretor Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 COOPRESTASE  
 COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS  
 Allana Keyla Rodrigues da Silva  
 CPF nº. 035.296.985-71  
 Diretora Secretária

TESTEMUNHAS:

1:   
 CPF: 070.174.765-06

2:   
 CPF: 01.86.777.45-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Harrison Leite Advogados Associados – ME**, estabelecida na Rua Francisco Ribeiro Júnior, Nº 198, Edf. Atlanta Center, Sala 503/504, Centro, Itabuna, Bahia, **CNPJ nº 19.170.602/0001-15**, neste ato representado pelo Sr. **Harrison Ferreira Leite**, CPF 989.988.705-68, OAB/BA 17.791, doravante denominado CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 02 de janeiro de 2019, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo atuado para este fim.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 025/2019 firmado pelas partes em 02 de janeiro de 2019, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2019, já aditivado pelos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços advocatícios especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas tributária e financeira para a execução de medidas que visem ao incremento contínuo de receita própria, treinamento e capacitação dos servidores do Setor de Tributos, elaboração de autos de infração e de fiscalização especializada em áreas de elevada tecnicidade, análise da dívida ativa do Município, acompanhamento das ações em segundo grau, sejam elas no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do Segundo Termo Aditivo, ou seja, **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento do aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 FONTE 00

**CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

**HARRISON  
 FERREIRA LEITE**

Assinado de forma digital  
 por HARRISON FERREIRA  
 LEITE

Dados: 2022.01.12  
 13:57:20 -03'00'

HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME  
 CNPJ 19.170.602/0001-15  
 Harrison Ferreira Leite  
 CPF 989.988.705-68  
 OAB/BA 17.791

**TESTEMUNHAS**

1 Dionizilanda dos Neves Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Fione de Souza Silva

CPF: 068677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 226/2021**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018 para renovação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **B V T NET LTDA - ME**, na forma abaixo.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **B V T NET LTDA - ME, CNPJ nº. 11.281.503/0001-07**, estabelecida à Rua Cleriston Andrade, s/nº, 1º andar, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000, representada por seu sócio administrador, Sr. **Reginaldo Mendes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 05 de janeiro de 2018, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 029/2018 firmado pelas partes em 05 de janeiro de 2018, originário do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº. 056/2017, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, o fornecimento de acesso à internet banda larga na sede do município, para suprir a demanda das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do Terceiro Termo Aditivo, ou seja, **01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

A **CONTRATANTE** pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento o valor total de **R\$ 79.680,00 (setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega das **NOTAS FISCAIS** devidamente atestadas.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



31

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

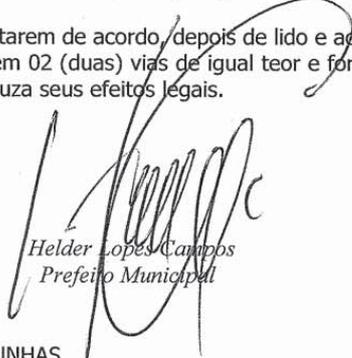
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 00	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 02	
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 29	
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA – IGD BF IGD
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 29	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 01	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33903900	SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 19	

## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.  
 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 B V NET LTDA – ME  
 CNPJ nº 11.281.503/0001-07  
 Reginaldo Mendes de Oliveira  
 CPF nº 777.892.025-53

### TESTEMUNHAS

- Danielanda dos Múrcis Souza CPF: 070.174.765-06
- Juana de Souza Lima CPF: 01.86.777.45-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 227/2021**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018 para renovação contratual, que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **B V T NET LTDA - ME**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **B V T NET LTDA - ME, CNPJ nº. 11.281.503/0001-07**, estabelecida à Rua Cleriston Andrade, s/nº, 1º andar, Centro, Boa Vista do Tupim – Bahia CEP 46.850-000, representada por seu sócio administrador, Sr. **Reginaldo Mendes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 777.892.025-53 e portador do RG. nº 0707467888, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 05 de janeiro de 2018, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 030/2018 firmado pelas partes em 05 de janeiro de 2018, originário do Processo Licitatório de Pregão Presencial nº. 057/2017, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em até 150 (cento e cinquenta) computadores e equipamentos de informática para suprir as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do Terceiro Termo Aditivo, ou seja, 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento o valor total de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega das NOTAS FISCAIS devidamente atestadas.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



31

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
 33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 02

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 29

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA – IGD BF IGD  
 33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 29

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 01

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL  
 33903900 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
 FONTE 19

**CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.  
 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

B V NET LTDA – ME  
 CNPJ nº 11.281.503/0001-07  
 Reginaldo Mendes de Oliveira  
 CPF nº 777.892.025-53

**TESTEMUNHAS**

1 Simonlander dos S. Souza CPF: 070.174.765-06  
 2 Jhone de Souza Lima CPF: 058677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 244/2021**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 17.700.934/0001-39, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Empresarial, Salas 1.401/1.405, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, representada por seu sócio, Sr. **Túlio Vilasboas Reis**, portador do CPF nº 806.040.055-04, administrador, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Correa de Menezes, 266, Apto. 202, Horto Florestal, Salvador - BA, CEP: 40.295-030, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 23 de fevereiro de 2017, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 043/2017 firmado pelas partes em 23 de fevereiro de 2017, originário do Pregão Presencial nº 003/2017, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de limpeza pública urbana, transporte e destinação final de resíduos gerados na sede do Município de Boa Vista do Tupim.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Termo Aditivo será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do encerramento do Quinto Termo Aditivo, ou seja, **01 de janeiro de 2022 à 14 de fevereiro de 2022**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total estimado de **R\$ 153.549,00 (Cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente em até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.01 SEC. MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA  
33903900 OUTROS SERV. DE TERCEIROS E PESSOA JURIDICA  
FONTE 00

## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

TULIO VILASBOAS Assinado de forma digital por  
TULIO VILASBOAS  
REIS:80604005504  
Dados: 2022.01.12 10:21:51 -03'00'

AS ENGENHARIA LTDA  
CNPJ – 17.700.934/0001-39  
Túlio Vilasboas Reis  
CPF nº 806.040.055-04

## TESTEMUNHAS

1 Dinorlandia das Mercês Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Jone de Souza Lima

CPF: 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 240/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ ME**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ ME**, CNPJ nº. **24.858.413/0001-70**, estabelecida à Rua Ramiro Pimentel, nº. 74, Sala 04, Centro, Itaberaba, Cep: 46.880-000, neste ato, representada pelo Sr. **Ricardo de Jesus Pimentel de Sá**, portador da cédula de identidade nº 0442196873, CPF/MF nº 700.547.385-04, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 12 de janeiro de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 026/2021 firmado pelas partes em 12 de janeiro de 2021, originário do Pregão Presencial nº 038/2020, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato original, ou seja, prestação de serviços de divulgação e publicidade dos atos administrativos, em caráter regional, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com veiculação em rádio AM/FM, jornais de circulação regional, carro de som e mídia de redes sociais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do Contrato inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento o valor total de **R\$ 268.450,00 (Duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 22.370,83 (Vinte e dois mil, trezentos e setenta reais e oitenta e três centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



23

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.01.01	Gabinete do Prefeito
2004	Desenvolv. e Manut. das Ações do Gabinete do Prefeito
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00	
02.10.02	Fundo Municipal de Saúde
2039	Enfr. da Eme. de Saúde Nacional – Coronavírus (COVID-19)
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 14	

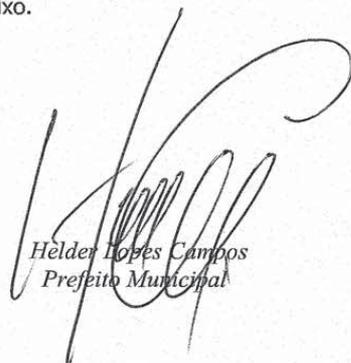
## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

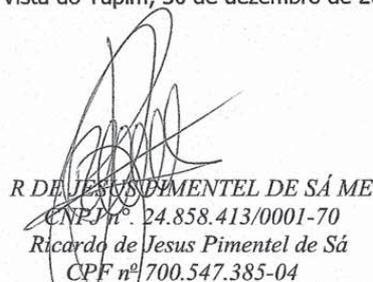
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 R DE JESUS PIMENTEL DE SÁ ME  
 CNPJ nº. 24.858.413/0001-70  
 Ricardo de Jesus Pimentel de Sá  
 CPF nº 700.547.385-04

### TESTEMUNHAS

1 Dionelanda dos Santos Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Flome de Souza Silva

CPF: 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2021 para renovação contratual que entre si celebraram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **Ubiraney Advocacia Especializada – EPP**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG, nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **Ubiraney Advocacia Especializada – EPP**, CNPJ nº. **07.242.992/0001-02**, estabelecida à Praça do Rosário, nº 296, Centro, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, representada por seu sócio-administrador, Dr. **Walter Ubiraney dos Santos**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na OAB/BA sob nº 9.388, residente à Rua Joel Presídio, nº 779, Loteamento Nova Itaberaba, Itaberaba, Bahia, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 01 de março de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo atuado para este fim.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 127/2021 firmado pelas partes em 01 de março de 2021, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica de especialização nas esferas administrativa e judicial em 1ª instância, para a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 10 (dez) meses, contados a partir do encerramento do Contrato Inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas no valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

21



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente no dia 30 (trinta) de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 FONTE 00

**CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

*Heider Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Walter Ubiraneý dos Santos*  
 UBIRANEY ADVOCACIA ESPECIALIZADA EPP  
 CNPJ nº. 07.342.992/0001-02  
 Sócio Administrador  
 OAB/BA nº 9.383

**TESTEMUNHAS**

1 *Dinorlandia das M. Souza*

CPF: *070.174.765-06*

2 *Joni de Souza Sma*

CPF: *018677745-00*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 242/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2021 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA EPP**, na forma abaixo.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº. 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, inscrito no CNPJ nº 13.862.190/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, Prefeito Municipal, pelo Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do CPF nº 023.093.395-55, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado a empresa **ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 15.372.983/0001-64, com sede à Rua Jailton Soares Magalhães, Bairro Oliveira, Capim Grosso – Bahia, CEP 44.695-000, neste ato representada pelo Sr. **Valdionor Gomes de Araújo Filho**, sócio administrador, inscrito no CPF nº. 452.935.205-63, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 05 de março de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 131/2021 firmado pelas partes em 05 de março de 2021, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo emissão de resultado de exames laboratoriais.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 10 (dez) meses, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 92.962,60 (Noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, divididos em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
 GOVERNO DO TRABALHO

22

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujos pagamentos serão realizados de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

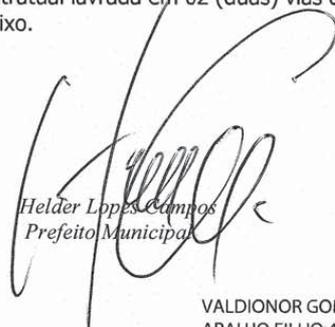
02.10.02 Fundo Municipal de Saúde;  
 2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo M. de Saúde  
 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
 Fonte: 02

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde;  
 2037 Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais  
 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
 Fonte: 14

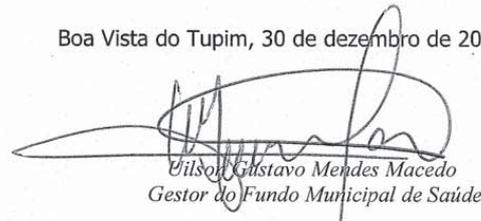
**CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.  
 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

  
 Wilson Gustavo Mendes Macedo  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Assinado de forma digital por  
 VALDIONOR GOMES DE ARAUJO  
 FILHO:45293520563  
 Dados: 2022.01.17 09:51:36 -03'00'  
**ANÁLISE LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA EPP**  
 CNPJ nº 15.372.983/0001-64  
 Valdionor Gomes de Araújo Filho  
 CPF nº. 452.935.205-63

**TESTEMUNHAS**

1 Dionislandei das Mercedes Souza CPF: 070.174.765-06  
 2 Juni de Souza Silva CPF: 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 225/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BIOCLÍNICA MEDICAL DIAGNOSIS LTDA**, na forma abaixo.

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº. 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000, inscrito no CNPJ nº 13.862.190/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, Prefeito Municipal, pelo Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do CPF nº 023.093.395-55, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado a empresa **BIOCLÍNICA MEDICAL DIAGNOSIS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 34.406.363/0001-43, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 242, Centro, Itaberaba – Bahia, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Nadson Alves Pedreira Junior**, sócio administrador, portador do CPF nº. 843.158.575-72 e RG nº. 11423867-75, residente à Avenida Rio Branco, nº. 474, Casa, Centro, Itaberaba-BA, CEP: 46.880-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 24 de março de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 133/2021 firmado pelas partes em 24 de março de 2021, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo emissão de resultado de exames laboratoriais.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 09 (nove) meses, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2022 a 30 de setembro de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 92.962,60 (Noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, divididos em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



22

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujos pagamentos serão realizados de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde;  
 2032 Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Fundo M. de Saúde  
 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
 Fonte: 02

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde;  
 2037 Desenvolvimento e Manutenção das Ações e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais  
 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;  
 Fonte: 14

**CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.  
 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 23 de dezembro de 2021

*Heldeir Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Wilson Gustavo Mendes Macedo*  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Bioclínica Medical Diagnosis Ltda  
 CNPJ nº 34.406.363/0001-43  
 Nadsou Alveo Pedreira Junior  
 CPF nº 843.158.575-72

**TESTEMUNHAS**

1 Dionandanda dos M. Souza CPF: 070.174.765-06

2 José de Souza Lima CPF: 058677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 235/2021

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 135/2021 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **HF SERVIÇOS LTDA ME**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **HF SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº. 17.636.365/0001-00, estabelecida à Rua Bauru, nº 28, Sala A, Bairro Novo Horizonte, Camaçari, Bahia, CEP: 42.802-005, representada por sua sócia administradora, Sra. **Fabiana de Jesus Santana**, inscrita no CPF nº 949.286.065-15 e RG nº 0692014128 – SSP/BA, domiciliada à Rua Sargento Walmir Bannach, nº. 37, Jardim Placaford, Salvador – Bahia, CEP 41.612-175, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 03 de março de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 135/2021 firmado pelas partes em 03 de março de 2021, originário do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria voltada para o acompanhamento dos processos e procedimentos relativos às contratações públicas do município de Boa Vista do Tupim.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 10 (dez) meses, contados a partir do encerramento do Contrato inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)**, divididos em 10 (dez) parcelas no valor mensal de R\$ 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta reais).

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

**CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e entrega das NOTAS FISCAIS devidamente atestadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
 3390.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
 FONTE 00

**CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

FABIANA DE JESUS  
 SANTANA:9492860651  
 06515

Assinado de forma digital por FABIANA DE JESUS  
 SANTANA:9492860651  
 5

**H F SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 17.636.365/0001-00**  
**Fabiana de Jesus Santana**  
**CPF: 949.286.065-15**

**TESTEMUNHAS**

1 Dinorlandia dos Neves Souza

CPF: 070.174.765-06

2 João de Souza Lima

CPF: 018677795-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2021**

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 156/2021, para prorrogação de prazo, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, conforme segue:

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 21.593.826/0001-81**, com sede na Avenida Noide Cerqueira, nº. 4731, Centro Comercial Oásis, SIM, Feira de Santana, BA, CEP: 44.050-784, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Henrique Novaes Barbosa**, portador do RG. nº. 1114221082 SSP BA e CPF nº. 011.633.865-29, sócio administrador, residente à Rua Bulgária, 188, Capuchinhos, Feira de Santana – Ba, CEP 44.076-320, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente Primeiro Termo Aditivo ao contrato 156/2021, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual para prestação de serviços de engenharia para construção de Mercado do Produtor, com estrutura em concreto pré-moldado, no Povoado de Terra Boa, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de encerramento do contrato inicial.

Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado em mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja: de **27 de dezembro de 2021 à 25 de fevereiro de 2022**, ou quando a prestação dos serviços pactuados forem concluída e todos os compromissos financeiros cumpridos.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 223/2021, o aditamento em questão encontra amparo legal no Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo entre as partes, sendo comprovado que esta mantém as mesmas condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecem vantajosos para as ambas às partes, sendo conveniente para a administração.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

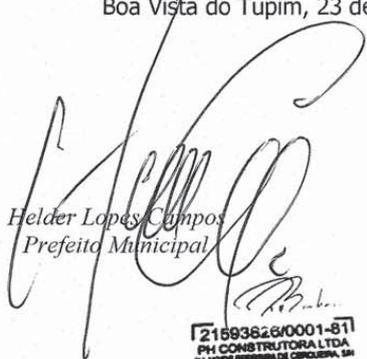


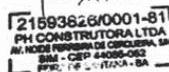
## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 23 de dezembro de 2021.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal



PH CONSTRUTORA LTDA ME  
CNPJ nº. 21.593.826/0001-81  
Pedro Henrique Novaes Barbosa  
CPF nº. 011.633.865-29

Testemunhas

1) Dunerlândia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2) José de Souza Silva

CPF: 018677795-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 239/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2021 para renovação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **CONBIO - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME**, na forma abaixo.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **CONBIO - CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME**, CNPJ nº. 38.310.399/0001-80, estabelecida à Rua PIO XII, nº 810, Bairro São José, Seabra, Bahia, CEP: 46.900-000, representada por seu sócio-administrador, Sr. **Rodrigo Serafim Oliveira**, CPF nº 025.285.775-59, e RG 13.775.876-65, residente à Rua PIO XII, nº 810, Bairro São José, Seabra, Bahia, CEP: 46.900-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 01 de outubro de 2021, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 324/2021 firmado pelas partes em 01 de outubro de 2021, originário do Processo de Pregão Presencial nº. 030/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços especializados de consultoria ambiental, objetivando o licenciamento, fiscalização e demais atividades ambientais da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim, com elaboração de Termos de Referência, formulários e relatórios ambientais em atendimento as normas da Portaria INEMA nº 11.292/2016, que define os documentos e estudos necessários para requerimento dos atos administrativos para regularização ambiental de empreendimentos e atividades, Resolução CEPRAM 4.327/13 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência do município, dentre outras legislações pertinentes e a lei Municipal 707/19 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Boa Vista do Tupim, compreendendo as seguintes atividades:

- Elaboração de termos de referência e documentação específica por atividade licenciável de acordo com as legislações vigentes;
- Análise de documentação, elaboração de pareceres técnicos em processos de licenciamento ambiental e estruturação de licenças ambientais;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Implementar modelos de parecer conclusivo semiestruturados, monitoramento de condicionantes das licenças emitidas, criando momento de orientação aos interessados;
- Realização de treinamento da equipe técnica da secretaria, e o conselho municipal ambiental;
- Assessoria para elaboração de resposta às notificações ambientais;
- Assessoria técnica para definição de rotinas da Gestão Ambiental Compartilhada – GAC;
- Assessoria na apuração de denúncias e fiscalização ambiental;
- Auxílio para elaboração do decreto que regulamentará a Lei Municipal nº 707 de 03 de maio de 2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 03 (três) meses, contados a partir do encerramento do Contrato inicial, ou seja, **01 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)**, divididos em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujos pagamentos serão realizados de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Rec. Hídricos e Meio Ambiente  
2024 Desenv. e Manut. das Ações e Serv. da Sec. M. de Agric. Rec. Hídric. e Meio Ambiente  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



## CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 30 de dezembro de 2021

Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

RODRIGO SERAFIM Assinado de forma digital  
 OLIVEIRA:0252857559 por RODRIGO SERAFIM  
 7559 OLIVEIRA:02528577559  
 Dados: 2022.01.13  
 17:41:47 -03'00'

CONBIO  
 CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA ME  
 CNPJ nº. 38.310.399/0001-80  
 Rodrigo Serafim Oliveira  
 CPF nº 025.285.775-59

### TESTEMUNHAS

1 Dimercilanda dos M. Souza  
 CPF: 070.174.765-06

2 José de Souza Sousa  
 CPF: 018677745-00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

**CONTRATO Nº 365/2021**

Termo de Contrato nº 365/2021 originário do Pregão Eletrônico nº 018/2021, para aquisição de equipamentos odontológicos, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP**, CNPJ nº 26.395.502/0001-52, estabelecida à Rua Erê, nº 34, 3º andar, Sala 303, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.411-052, neste ato representada pela Sr.ª **Regiane Borges dos Santos**, portadora do RG nº M8621792MG e inscrito no CPF nº 034.281.936-44, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos odontológicos, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico de nº 018/2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	420040	<b>Ponteira para ultrassom odontológico.</b> Material em aço inoxidável modelo ponta curva, fina, com refrigeração aplicação: raspagem e remoção de tártaro. Características adicionais: para região subgingival. Tipo rosca interna.	RP VILELA	Unidade	5	51,22	256,10
VALOR TOTAL DO ITEM:							256,10

REGIANE BORGES DOS SANTOS:03428193644  
 28193644  
Assinado de forma digital por REGIANE BORGES DOS SANTOS:03428193644  
 Dados: 2021.12.22 14:31:25 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 256,10 (Duzentos e cinquenta e seis reais e dez centavos)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, devidamente montados quando for o caso.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS  
 44.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO  
 FONTE 14

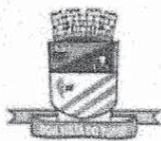
## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

REGIANE Assinado de forma digital por REGIANE BORGES DOS SANTOS:03428193644  
 BORGES DOS SANTOS:03428193644  
 193644 Data: 2021.12.22 14:31:42 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



## 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- f). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- g). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

REGIANE  
BORGES  
DOS  
SANTOS:034  
28193644

Assinado de forma  
digital por REGIANE  
BORGES DOS  
SANTOS:034281936  
44  
Dados: 2021.12.22  
14:31:52 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOA VISTA DO TUPIM**  
GOVERNO DO TRABALHO

122

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- Requerer concordata ou falência;
- Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

REGIANE  
BORGES DOS  
SANTOS:034281936  
8193644

Assinado de forma  
digital por REGIANE  
BORGES DOS  
SANTOS:034281936  
44  
Dados: 2021.12.22  
14:32:11 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não manter a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**10.3.2 Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

REGIANE  
BORGES DOS  
SANTOS:034  
28193644

Assinado de forma  
digital por REGIANE  
BORGES DOS  
SANTOS:0342819364  
4  
Dados: 2021.12.22  
14:32:24 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2021**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 13 de dezembro de 2021.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Wilson Gustavo Mendes Macedo*  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

REGIANE BORGES  
 DOS  
 SANTOS:03428193644

Assinado de forma digital  
 por REGIANE BORGES DOS  
 SANTOS:03428193644  
 Dados: 2021.12.22 14:32:40  
 -03'00'

**DENTAL UNIVERSO EIRELI EPP**  
 CNPJ nº 26.395.502/0001-52  
 Regiane Borges dos Santos  
 CPF nº 034.281.936-44

Testemunhas:

1 *José de Souza Simão*

CPF: *018677745-00*

2 *Breno ezequiel dos Santos Silva*

CPF: *02769606508*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

**CONTRATO Nº 366/2021**

Termo de Contrato nº 366/2021 originário do Pregão Eletrônico nº 018/2021, para aquisição de equipamentos odontológicos, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR ME**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR ME, CNPJ nº. 13.041.115/0001-76**, com sede situada à Rua Luiz Fernandes Serra, nº. 139, Térreo, Sala 04, Centro, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Derinival Luiz da Silva Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006.489.445-22 e portador do RG. nº 12.062.219-09, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos odontológicos, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico de nº 018/2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	407079	<b>Ponteira para ultrassom odontológico.</b> Material em aço inoxidável modelo ponta com dupla curvatura, com refrigeração aplicação: raspagem e remoção de tártaro. Características Adicionais: para cálculos pesados. Tipo rosca interna	GNATUS	Unidade	5	40,00	200,00
6	410459	<b>Fotopolimerizador</b> odontológico de resina. Base peça de mão anatômica sem fio, com corpo em ABS, fonte de luz gerada por led de alta potência (1.250 mW/Cm²), com tempo de aplicação disponível de 5, 10 e 20 segundos, ponteira de fibra ótica, bivolt automática.	AZDNET	Unidade	5	340,00	1.700,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



7	413213	<b>Compressor de ar</b> odontológicos para 03 consultórios simultaneamente. Totalmente isento de óleo, com dreno, válvula de retenção e segurança, manômetro e filtros, baixo nível de ruído, filtro de ar com drenagem automática e regulador de pressão de saída de ar. Tensão 220 Volts. Pressão máxima de 120 lb/pol <sup>2</sup> . Capacidade tanque mínima de 150 litros	CHIAPERINI	Unidade	1	6.000,00	6.000,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS:</b>							<b>7.900,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, devidamente montados quando for o caso.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS  
44.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE 14

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

### 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



f). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

g). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não mantiver a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2021**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 13 de dezembro de 2021.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Wilson Gustavo Mendes Macedo*  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

*Derival Luiz da Silva Junior*  
 DERIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR - ME  
 CNPJ nº. 13.041.115/0001-76  
 Derival Luiz da Silva Junior  
 CPF nº 006.489.445-22

**13.041.115/0001-76**  
 DERIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR - ME  
 Rua: Luiz Fernandes Serra nº 139  
 Centro CEP: 46.880-000  
 Itaberaba BA

Testemunhas:

- 1 *João de Souza Lima*  
 CPF: *018677795-00*
- 2 *Éldo Medrado da Silva*  
 CPF: *060 903 765-07*

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

**CONTRATO Nº 367/2021**

Termo de Contrato nº 367/2021 originário do Pregão Eletrônico nº 018/2021, para aquisição de equipamentos odontológicos, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **IDEALINE COMERCIAL EIRELI EPP**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Ulison Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **IDEALINE COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº. 06.331.320/0001-00, com sede situada à Rua Lucia Madalena Strapassoni, nº 154, Loja 04, Centro, Quatro Barras – PR, CEP: 83.420-000, neste ato representada pelo Sr. **Sandro Berton da Costa**, portador do RG. nº. 5147207-1 SSP-PR e do CPF nº 014.954.779-08, residente e domiciliado à Rua Archângelo Smaniotto, nº. 117, Casa 1, Bairro Jardim das Américas, Curitiba, Paraná, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos odontológicos, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico de nº 018/2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	435568	<b>Autoclave digital</b> tipo horizontal cap. 21 litros. Material em aço inoxidável modelo gravitacional. Característica Adicional: Sistemas de secagem e segurança. Operação automática, digital com sensores de temperatura, pressão e alarmes. Outros componentes: 3 Bandejas.	STERMAX DIGITAL FLEX	Unidade	2	3.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL DO ITEM:							6.000,00

SANDRO BERTON DA COSTA:01495477908  
 Assinado de forma digital por SANDRO BERTON DA COSTA:01495477908  
 Dados: 2021.12.14 13:45:56 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, correspondendo ao valor total dos equipamentos a serem fornecidos.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, devidamente montados quando for o caso.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
44.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SANDRO BERTON DA  
 COSTA:01495477908

Assinado de forma digital por  
 SANDRO BERTON DA  
 COSTA:01495477908  
 Dados: 2021.12.14 13:46:09 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



## 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa de seu Secretário Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

## 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;
- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- f). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- g). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

SANDRO BERTON DA  
COSTA:01495477908

Assinado de forma digital por  
SANDRO BERTON DA  
COSTA:01495477908  
Dados: 2021.12.14 13:46:20 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

## II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não mantiver a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

SANDRO BERTON DA  
COSTA:01495477908

Assinado de forma digital por  
SANDRO BERTON DA  
COSTA:01495477908  
Dados: 2021.12.14 13:46:30 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 **Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 **A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

SANDRO BERTON DA  
 SANDRO BERTON DA  
 COSTA:01495477908  
 Dados: 2021.12.14 13:47:07 -03'00'

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 13 de dezembro de 2021.

*Helder Lopes Campos*  
Prefeito Municipal

*Wilson Gustavo Mendes Macedo*  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SANDRO BERTON DA COSTA:01495477908  
Assinado de forma digital por SANDRO BERTON DA COSTA:01495477908  
Dados: 2021.12.14 13:47:17 -03'00'

IDEALINE COMERCIAL EIRELI EPP  
CNPJ nº. 06.331.320/0001-00  
Sandro Berton da Costa  
CPF nº 014.954.779-08

Testemunhas:

1 José de Souza Lima  
CPF: 018677945-00

2 Breno Ode do Santo Silo  
CPF: 02709606508

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 214/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021****CONTRATO Nº 368/2021**

Termo de Contrato nº 368/2021 originário do Pregão Eletrônico nº 018/2021, para aquisição de equipamentos odontológicos, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP**, conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Wilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº. 29.312.896/0001-26, com sede à Rua Antônio Gravata, nº. 80, Andar 01, Sala A, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.570-040, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Henrique Rodrigues Cury**, inscrito no CPF sob o nº 993.547.726.68 e portador do RG. nº MG 6.066-360 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Inspetor José Aparecido, nº 76, São Bento, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.350-730, denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos odontológicos, atendendo às necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico de nº 018/2021, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

ITEM	CODIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	411072	<b>Cadeira odontológica.</b> Estrutura em aço com pintura eletrostática, equipo acoplado com 2 bandejas e terminais Borden. Refletor tipo halogêneo. Componentes adicional: compressor de ar e mocho. Unidade Auxiliar: Cuba e 1 Sugador. Tipo Revestimento: PVC sem costuras. Tipo de controle: Cadeira elétrica, 2 pedais	Dentemed	Unidade	3	10.965,00	32.895,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



5	422198	<b>Conjunto acadêmico</b> Tipo encaixe: Conexão Borden (2 furos) Componente: Alta rotação, rolamento cerâmica, 400.000 Rpm. Componentes 1 Micromotor, Contra Ângulo, Peça Reta. Característica Peças de Baixa Rotação: Transmissão 1:1, com refrigeração externa. Características adicionais: 3 Furos, botão de pressão (Pb), Cabeça padrão. Apresentação: Estojo, conjunto completo. Acessórios: Óleo lubrificante	Dentemed	Kit	3	1.000,00	3.000,00
8	413211	<b>Compressor de ar para 01 consultório odontológico.</b> Totalmente isento de óleo, com dreno, válvula de retenção e segurança, manômetro e filtros, baixo nível de ruído, filtro de ar com drenagem automática e regulador de pressão de saída de ar. Tensão 220 Volts. Pressão máxima de 120 lb/pol <sup>2</sup> . Capacidade tanque mínima de 40 litros, potência mínima do motor de 1 HP.	Dentemed	Unidade	1	1.967,00	1.967,00
VALOR TOTAL DOS ITENS:							37.862,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 37.862,00 (Trinta e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais)**, correspondendo ao valor total dos produtos a serem fornecidos.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim, devidamente montados quando for o caso.

**Parágrafo único:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante apresentação junto a nota fiscal das certidões:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
44.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14	

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;
- f) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, mediante pessoal credenciado do Fundo Municipal de Saúde, na pessoa de seu Secretário Sr. **Wilson Gustavo Mendes Macedo** ou quem esta designar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade CONTRATANTE. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

### 6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- a). Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta na sede do município;
- b). Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- c). Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- d). Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento na sede do Município de Boa Vista do Tupim;
- e). Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- f). Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- g). Não se utilizar deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a). Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b). Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II – Por acordo, quando:

- a). Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b). Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a). Requerer concordata ou falência;
- b). Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c). Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
**Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro**  
**Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.862.190/0001-06**



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos** quando:

- a). Não celebrar o contrato;
- b). Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c). Apresentar documentação falsa;
- d). Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e). Não manter a proposta;
- f). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g). Comportar-se de modo inidôneo;
- h). Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

**10.3.2 Multa** por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

10.3.3. As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.4. Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5. As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim**  
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

12.1 A vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2021**, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos financeiros forem cumpridos, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O prazo de entrega dos materiais objeto deste contrato é de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 13 de dezembro de 2021.

  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

  
 Uilson Gustavo Mendes Macedo  
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**BHDENTAL COMERCIAL** Assinado de forma digital por BHDENTAL  
 COMERCIAL EIRELI:29312896000126  
 EIRELI:29312896000126 Dados: 2021.12.16 11:06:31 -03'00'

**BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP**  
 CNPJ nº. 29.312.896/0001-26  
 Cristiano Henrique Rodrigues Cury  
 CPF nº 993.547.726.68

Testemunhas:

1 Dionorlandia das M. Souza

CPF: 070.174.765-06

2 Adson Hungria Frago

CPF: 177.696.238-98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2022

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, CNPJ nº. 02.524.491/0001-03, para a prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos **A** (Potencialmente Infectantes), **B** (Químicos) e **E** (Perfurocortantes) - lixo hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses. Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2022

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou contrato nº 018/2022, originário da Dispensa de Licitação nº. 018/2022, com a empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, CNPJ nº. 02.524.491/0001-03, para a prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos **A** (Potencialmente Infectantes), **B** (Químicos) e **E** (Perfurocortantes) - lixo hospitalar, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), cujo contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022. Assinam pela empresa Vitor Carvalho da Silva, pelo Fundo Municipal de Saúde, o Gestor Uilson Gustavo Mendes Macedo, e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 05 de janeiro de 2022.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2021**

**CONTRATO Nº 025/2022**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços de engenharia nº. 025/2022, por Tomada de Preços nº 013/2021 para construção de escola de educação fundamental, com 05 (cinco) salas no Povoado de Amparo, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, na forma abaixo:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado na Praça Ruy Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, **CNPJ nº. 21.593.826/0001-81**, sediada à Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Bairro SIM, Feira de Santana, BA, CEP: 42.710-620, neste ato representado pelo Sr. **Pedro Henrique Novaes Barbosa**, CPF nº 011.633.865-29, RG 1114221082, SSP-BA, residente à Rua Bulgária nº 188, Bairro Capuchinhos, cidade de Feira de Santana-BA, CEP: 44.073-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Tomada de Preços nº 013/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da prestação dos serviços de engenharia para construção de escola de educação fundamental com 05 salas no Povoado de Amparo, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, conforme planilhas de quantitativos e demais normas de execução, os quais constituem partes integrantes deste Edital, de acordo com a **Tomada de Preços nº 013/2021**, Projeto Básico e proposta apresentada pela contratada, sob o regime de Empreitada por preço Unitário;

1.2 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, para garantir do fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA fará a título de caução inicial, o valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato podendo essa caução ser realizada em dinheiro ou através de carta de fiança bancária, ou, ainda título da dívida pública;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
**Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000**  
**Boa Vista do Tupim - Bahia**  
**CNPJ: 31.006.952/0001-46**



1.3 A garantia referida responderá por todas as multas e encargos impostos à CONTRATADA com base no descumprimento de obrigações contratuais e, em sendo insuficiente, a CONTRATADA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para complementá-las;

1.4 A devolução do montante da caução contratual, ou de seu saldo, será efetuada, pela CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Conclusão e Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Fica estipulado em **R\$ 1.005.965,85 (um milhão, cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, o valor total deste contrato a ser pago pela CONTRATANTE, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico financeiro aprovado.

2.2 Os pagamentos serão efetuados através de Depósito ou Transferência Bancária, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela contratante.

2.2.1 A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS – Guia da Previdência Social e GRF – guia de Recolhimento do FGTS.

2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente devidamente identificada e atestada pela contratante.

2.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.5 O valor total a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas tais como as correspondentes à aquisição e transportes de materiais, locação de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
**Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000**  
**Boa Vista do Tupim - Bahia**  
**CNPJ: 31.006.952/0001-46**



3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal, salvo os casos previstos em legislação específica.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4 O prazo de execução dos serviços será de **08 (oito) meses**, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

02.12.02 Fundo Municipal de Educação  
1023 Construção, Amp. Reforma e Aparent. das Unidades Escolares de Ensino Fundamental  
4490.51.00 Obras e Instalações  
Fonte: 19

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;

6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;

6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
**Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000**  
**Boa Vista do Tupim - Bahia**  
**CNPJ: 31.006.952/0001-46**



6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.

6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

6.11 Efetuar a contratação dos funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.

6.12 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições aqui pactuadas.

7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.

7.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços aqui pactuados, por pessoa designada da CONTRATANTE, devidamente qualificada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empregadas de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor do contrato;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor do contrato;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 08 (oito) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim**  
**Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000**  
**Boa Vista do Tupim - Bahia**  
**CNPJ: 31.006.952/0001-46**



ou não fornecimento de vale transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

10.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.7 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

12.6 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.7 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

12.8 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12.9 Fica designado o servidor Sr. **Renê de Azevedo Brito** como fiscal do contrato e execução da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo serem encaminhadas e protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

14.1 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

14.2 O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Boa Vista do Tupim Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Boa Vista do Tupim, 11 de janeiro de 2022.

Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE  
NOVAES  
BARBOSA:01163386529

Assinado de forma digital por  
PEDRO HENRIQUE NOVAES  
BARBOSA:01163386529  
Dados: 2022.01.11 10:49:15 -03'00'

PH CONSTRUTORA LTDA ME  
CNPJ nº. 21.593.826/0001-81  
Pedro Henrique Novaes Barbosa  
CPF nº 011.633.865-29

Testemunhas:

Ass: Jume de Souza Lima  
CPF nº 058677745-00

Ass: Eldo Mitrado da Silva  
CPF nº 060903765-07